

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR – CADES-AD

Rogério Balzano – Subprefeito da Subprefeitura de Cidade Ademar, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, convida a municipalidade e faz saber da convocação dos Conselheiros Eleitos do Biênio 2022-2024 a participarem da **4ª reunião remota ordinária**, do CADES-AD, a ser realizada no dia **21/06/2022 às 19:00** de forma remota (teleconferência) na página da Subprefeitura de Cidade Ademar.

- 1 – Limpeza do córrego da Estrada da Servidão.
- 2 – Confeção e logotipo das camisetas.
- 3 – Serviços de melhorias nos escadões, trazer pelo menos 2 endereços.
- 4 – Substituição do Sr. Paulo Roberto de Castro Comis.
- 5 – Outros.

PROCESSO SEI Nº 6034.2022/0000930-4
PORTARIA Nº 035/SUB-AD/GAB/2022
JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Cidade Ademar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Intersecretarial 06 SMS/P SGM/2002, e delegadas através da Portaria 014/SUB-AD/2022, publicada no DEC de 24/02/2022.

AUTORIZA:
 1. O fechamento parcial da **Rua Padre Antônio de Gouveia**, entre os números **101 e 217**, na circunscrição de Pedreira, para a realização do **“CULTO DE RUA RELIGIOSO”**, sob responsabilidade da Sra. Nathaly Duarte Heringer, portadora do RG nº 30.440.307-6 e inscrita no CPF nº 338.452.248-60, nos dias **25 de junho de 2022 e 16 de julho de 2022**, ambas no horário das **13h00 às 20h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a **Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.**
3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.
4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.
5. Os **organizadores do evento** deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à **CET** e à **Policia Militar**, além de tomar as demais providências.
6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.
7. Após o encerramento do evento, a **AUTORIZADA** deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.
8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.
9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.
10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à **ELETRIPAULO/SABESP** os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.
11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.
12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.
13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.
14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.
15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.
16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.
17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.
18. Atendimento de todos os protocolos sanitários no combate à Covid 19.
19. O autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.
20. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-105

PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR
 ENDEREÇO: AVENIDA YERVANT KISSAJKIAN, 416
 2020-0.004.349-2 **EVANDRO LUIZ DE MELLO FORTUNATO**
INDEFERIDO
 INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

2020-0.014.942-8 OLINDA LOURENCO RAMOS
DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO, NOS TERMOS DA LEI 16.050/14, LEI 16.402/16 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.521/16 E LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1156

SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR
 ENDEREÇO: AVENIDA YERVANT KISSAJKIAN, 416
6034.2022/0000977-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa BCM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ 44391675000184 teve sua licença deferida.
6034.2022/0000987-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa NOVA LT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E CONSERVAS LTDA CNPJ 28368412000106 teve sua licença deferida.
6034.2022/0000979-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa HPT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. CNPJ 4301551000146 teve sua licença deferida.

CIDADE TIRADENTES

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-105
PREFEITURA REGIONAL CIDADE TIRADENTES
 ENDEREÇO: ESTRADA DO IGUATEMI, 2751
 2019-0.043.880-8 **MARIO CESAR BUTURA INDEFERIDO**
 INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1156

SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES
 ENDEREÇO: RUA JUÁ MIRIM, S/N
 A vista do contido no 6035.2022/0000870-2 - INGRID CAROLINI LAU DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019...A vista do contido no 6035.2022/0000871-0 - DAVI JOSE SILVA DO NASCIMENTO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

ERMELINO MATARAZZO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-105

PREFEITURA REGIONAL ERMELINO MATARAZZO
 ENDEREÇO: AVENIDA SAO MIGUEL, 5550 - TERREO
2016-0.244.751-5 MARCOS ALEXANDRE NOVAIS INDEFERIDO
 INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1156

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO
 ENDEREÇO: AV. SÃO MIGUEL, 5550
6036.2022/0001076-1 - Solicitação de Certidão de Numeração
Despacho deferido
Interessados: BRUNO SOARES MARCHEZIN
 Em face das informações contidas no presente e parecer favorável da Chefia da Unidade de Cadastro, DEFIRO o presente pedido de Certidão de Numeração, nos termos do Decreto nº 51.714/2010, Lei 14.141/2006, conforme Minuta nº 036/2022.
6036.2022/0001091-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa GCG LOCACAO DE MAQUINAS LTDA CNPJ 4073653000150 teve sua licença deferida.
6036.2022/0001090-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa GCG LOCACAO DE MAQUINAS LTDA CNPJ 4073653000150 teve sua licença deferida.
6036.2022/0001095-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa RENATA FERREIRA ROCHA CARDOSO CNPJ 39440437000181 teve sua licença deferida.
6036.2022/0001092-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa RENATA FERREIRA ROCHA CARDOSO CNPJ 39440437000181 teve sua licença deferida.
6036.2022/0001093-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa RENATA FERREIRA ROCHA CARDOSO CNPJ 39440437000181 teve sua licença deferida.
6036.2022/0001094-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa RENATA FERREIRA ROCHA CARDOSO CNPJ 39440437000181 teve sua licença deferida.
6036.2022/0001096-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa RENATA FERREIRA ROCHA CARDOSO CNPJ 39440437000181 teve sua licença deferida.
 A vista do contido no 6036.2022/0001088-5 - JOSE LINS CINTRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

FREGUESIA-BRASILÂNDIA

GABINETE DO SUBPREFEITO

POR OMISSÃO
 PROCESSO SEI: 8610.2022/0000897-5
 INTERESSADO: EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A – SPCINE.
 ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FILMAGENS.

À vista dos elementos constantes do presente, e as atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/02, AUTORIZO a realização de filmagens no Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, entre o Nº 87 e o mirante – Freguesia do Ó, na data de 07/06/2022 - horário das 15h00 às 18h00, nos termos requisitados pela EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A – SPCINE, nos termos da a Lei Municipal nº 15.929/2013 e Decretos Municipal nºs. 56.905/16 e 61.279/2022.

SEI Nº. 6037.2022/0001102-0
 INDEFERIMENTO do pedido de rebaixamento de guia, conforme manifestação da Supervisão Técnica de Manutenção no documento 064831590.

Arquive-se.
 PORTARIA nº 040/SUB-FB/GAB/2022
 SÉRGIO RODRIGUES GONELLI, Subprefeito da Freguesia/Brasilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerido, JANAÍNA RIBEIRO SCRIPINIC BARBOSA - através do SEI nº 6037.2022/0001265-4, inscrita sob o CNPJ 36.294.184/0001-97 e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
 CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESOLVE:
 Artigo 1º - AUTORIZAR a realização do evento, 1ª Festa Junina Beneficente”, que ocorrerá no dia 11 de junho de 2022 das 18h00 às 22h00, ao ar livre, em nossa circunscrição, na área pública localizada na Rua Rio Verde, 1619 – Vila Bruna – CEP 02934-000 – São Paulo/SP, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, § 5º do artigo 114;

Artigo 2º - O Evento será organizado por JANAÍNA RIBEIRO SCRIPINIC BARBOSA, inscrita sob o CNPJ nº 36.294.184/0001-97, conforme estabelecido/requerido no processo administrativo SEI 6037.2022/0001265-4;

Artigo 3º - Em cumprimento à Legislação Municipal vigente os organizadores responsáveis devem observar os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei nº 11.501/94 e Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94;

Artigo 4º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 5º - Proíbe-se realização de propaganda político-partidária e/ou distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

Artigo 6º - O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

Artigo 7º - O interessado fica obrigado a:
 I) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
 II) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos, nos termos dos Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94;

III) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
 IV) A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores que deverão entregar o local conforme recebido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

V) O Organizador Responsável pelo evento deverá obter junto aos setores competentes, caso necessário, os seguintes serviços e apoio:
 a) Ambulância e equipe médica;
 b) Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local;
 c) Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários;
 d) CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes.

Artigo 8º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, em havendo necessidade, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 9º - No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

Artigo 10º - Das Proibições:
 a) Venda de Bebidas Alcoólicas na área do evento;
 b) O uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres;
 c) Fogos de artifícios e fogueiras;
 d) Instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica, e da feira de artesanato nos termos do Decreto nº 43.798/03;

Artigo 11º - Obedecer aos protocolos Sanitários exigidos pelas legislações quanto aos assuntos relacionados ao uso de máscaras, utilização de álcool em gel e distanciamento social
 Artigo 12º - Responsabiliza-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público;

Artigo 13º - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;
 Artigo 14º - A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

Artigo 15º - Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;
 Artigo 16º - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade; e,
 Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA nº 042/SUB-FB/GAB/2022
 SÉRGIO RODRIGUES GONELLI, Subprefeito da Freguesia/Brasilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerido FEDERAÇÃO DE CAMDOMBLÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita sob o CNPJ 49.311.632/0001-65, com sede na Rua Jose de Sá Accioly 159 – Bairro: Jd. Maristela - São Paulo – SP - Cep. 02807-020, através do SEI 6037.2022/0001137-2, representado neste ato pelo Dr. José Mendes Ferreira -Geleje Adelabú III e, com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,
 CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
 CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 5º - Proíbe-se realização de propaganda político-partidária e/ou distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

Artigo 6º - O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

Artigo 7º - O interessado fica obrigado a:
 I) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
 II) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos, nos termos dos Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94;

III) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
 IV) A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores que deverão entregar o local conforme recebido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

V) O Organizador Responsável pelo evento deverá obter junto aos setores competentes, caso necessário, os seguintes serviços e apoio:
 a) Ambulância e equipe médica;
 b) Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local;
 c) Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários;
 d) CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes.

Artigo 8º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, em havendo necessidade, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 9º - No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

Artigo 10º - Das Proibições:
 a) Venda de Bebidas Alcoólicas na área do evento;
 b) O uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres;
 c) Fogos de artifícios e fogueiras;
 d) Instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica, e da feira de artesanato nos termos do Decreto nº 43.798/03;

Artigo 11º - Obedecer aos protocolos Sanitários exigidos pelas legislações quanto aos assuntos relacionados ao uso de máscaras, utilização de álcool em gel e distanciamento social
 Artigo 12º - Responsabiliza-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público;

Artigo 13º - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;
 Artigo 14º - A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

Artigo 15º - Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;
 Artigo 16º - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade; e,
 Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA 041/SUB-FB/GAB/2022

O Subprefeito da Freguesia Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
COMUNICADO
 I- Que o Predio dessa Subprefeitura Freguesia Brasilândia, sito a Rua João Marcelino Branco, 95 - Vila Nova Cachoeirinha, no dia 10/06/2022, encerrará seu expediente às 12h 30 minutos, devido a desratização , dedetização e limpeza da caixa d'água.
 II- A presente portaria entrara em vigos da de sua publicação podendo ser revogada a qualquer tempo e critério da Administração.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1156

SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA
 ENDEREÇO: AV. JOÃO MARCELINO BRANCO, 95
6037.2022/0001313-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa VERA L. ANDRADE Sociedade Individual de Advocacia CNPJ 46632515000105 teve sua licença deferida.
6037.2022/0001312-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
 A empresa VERA L. ANDRADE Sociedade Individual de Advocacia CNPJ 46632515000105 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO:

1. Nos termo do disposto no artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** as prestações de contas, relativo ao **Regime de Adiantamento**, previsto no Inciso V, artigo 2º da Lei Municipal nº 10.513, **Processo nº 6037.2022/0001011-2**, em nome de Maria das Graças Rocha, R. F. nº 576.105.1, do Período de Concessão de **Maior 2022**, do valor concedido de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mediante ao **Parecer Conclusivo**, expedido pela Unidade de Execução Orçamentária desta Subprefeitura - (43.10), dando por regular as contas, aos 07 dias do mês de Maio de 2022.
 2. Publique-se.

GUAIANASES

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO INDEFERIDO
 Processo nº 2017-0.161.142-9 Interessado: Alderi Alves de Carvalho
DESPACHO:
 I- À vista dos elementos constantes no presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura Guaianases acostado às (fls.15/16), dos autos que adoto como razão de decidir, considerando, ainda os procedimentos introduzidos pelo Decreto Municipal nº 61.124, de 08.03.2022, que introduziu alterações no Decreto nº 58.831, de 01.07.2019, que instituiu o Sistema TÔ LEGAL, INDEFIRO o pedido formulado pela requerente.